Fizeram parte da sessão de julgamento:

Presidente: Adley Martins.

Auditor: Rodrigo França.

Auditor: Rilton Monteiro.

Auditor: Warlegton Marques

Procurador: Alfredo Rachid.

Secretária: Annye Maramalde.

Representante do Ypiranga Clube - Jorge Barata Xerfan. **Advogado do Ypiranga Clube** - Dr. Rômulo Simões. **Advogado do Santana Esporte Clube** - Dr. Rômulo Simões **Advogado do Trem Desportivo Clube** – Dr. Osmar Marinho, OAB/AP 516. **Presidente do São Paulo Futebol Clube/AP** – Adenos de Lima. **Assessor Jurídico da FAF/AP** – Dr. Helder Marinho

1 – Processo nº 020.001.2019 – Relator: Rodrigo França

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao **Rafael Correa dos Santos: 1.** Suspensão de 4 (quatro) partidas, com aplicação do §3º do art. 182 do CBJD, por violação ao art. 243-F, §1º do CBJD. **2.** Suspensão de 30 (trinta) dias, com aplicação do §3º do art. 182 e do §4º do art. 172, ambos do CBJD, por violação ao art. 243-C. **A suspensão por partida será cumprida após o cumprimento da suspensão por prazo.**

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao **Paulo Henrique Primavera Carneiro** Suspensão por prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao art. 243-F, §1º do CBJD.

2 – Processo nº 024.001.2019 – Relator: Rodrigo França

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao **Rafael Correa dos Santos** suspensão de 4 (quatro) partidas, por violação ao art. 243-F, §1º do CBJD.

3 – Processo nº 025.001.2019 – Relator: Rilton Monteiro

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, transferir a presente sessão.

4 – Processo nº 028.001.2019 – Relator: Rilton Monteiro

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, transferir a presente sessão.

5 – Processo nº 029.001.2019 – Relator: Rilton Monteiro

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao **Ypiranga: 1.** Multa no valor de R$100,00, por violação ao art. 191, III do CBJD. **2**. Multa no valor de R$2.800,00, por violação ao art. 206 do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no **prazo de sete dias**, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática, independente de notificação/intimação, de toda e qualquer evento e/ou competição promovida, homologada, organizada e/ou administrada pela Federação Amapaense de Futebol.

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, aplicar ao **Santana Esporte Clube, 1.** Multa no valor de R$100,00, por violação ao art. 191, III do CBJD. **2**. Multa no valor de R$2.800,00, por violação ao art. 206 do CBJD. As penas pecuniárias deverão ser pagas no **prazo de sete dias**, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática, independente de notificação/intimação, de toda e qualquer evento e/ou competição promovida, homologada, organizada e/ou administrada pela Federação Amapaense de Futebol.

6 – Processo nº 031.001.2019 – Relator: Warlegton Marques

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, transferir a presente sessão.

7 – Processo nº 032.001.2019 – Relator: Rilton Monteiro

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, transferir a presente sessão.

8 – Processo nº 038.001.2019 – Relator: Rodrigo França

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, transferir a presente sessão.

9 – Processo nº 049.001.2019 – Relator: Rodrigo França

Vistos, relatados e discutidos o processo em epígrafe, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá, por unanimidade, transferir a presente sessão.

As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de sete dias, sob pena de aplicação do art. 223 do CBJD e suspensão automática, independente de notificação/intimação, de toda e qualquer evento e/ou competição promovida, homologada, organizada e/ou administrada pela Federação Amapaense de Futebol.

As penas pecuniárias deverão ser pagas exclusivamente através de depósito bancário e identificado diretamente na conta da Federação Amapaense de Futebol, com os seguintes dados: Banco Bradesco: 237; Agência: 1420-6; Conta Corrente: 26195-5; CNPJ: 05.990.304/0001-67.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art. 133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia não útil.

Annye Maramalde
Secretária do TJD/AP